

Recibo Eletrônico de Protocolo - 13629508

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 191.221.117.0
Data e Horário: 10/02/2021 18:01:03
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.101035/2021-51
Interessados:

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REQUERIMENTO MR006097-2021 13629506

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 13629507

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

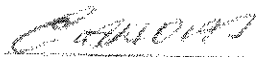
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006097/2021

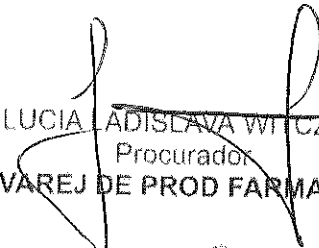
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado ímpar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/05/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

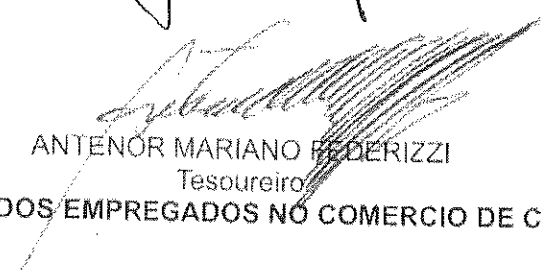
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2020 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006097/2021, na data de 10/02/2021, às 15:51.

 _____, 10 de fevereiro de 2021.


LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS


ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006097/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/02/2021 ÀS 15:51

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de novembro de 2020**, vigorarão com os seguintes valores:

I) Empregados em Regime de Contrato de Experiência até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões- R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais);

c) empregados ocupados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

II) Empregados Pós- Contrato de Experiência de até 90 dias:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões - R\$ 1.489,00 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais);

b) empregados que percebam salário fixo - R\$ 1.387,00 (um mil trezentos e oitenta e sete reais);

c) empregados que exerçam a função de “oficce-boy” - R\$ 1.273,00 (um mil duzentos e setenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos **aprendizes**, excluídos dos salários mínimos profissionais de que trata o caput da presente cláusula, é garantido o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de novembro de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados pelo índice de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido **em novembro de 2019**, já reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de reajute previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 7.808,70 (sete mil oitocentos e oito reais e setenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores. Fica-lhes garantido, no entanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 355,51 (trezentos e cinquenta e cinco reais cinquenta e um centavos) para o empregados que percebam salário igual ou maior que a parcela referida.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Novembro/2019	4,77%	Mai/2020	2,40%
Dezembro/2019	4,21%	Junho/2020	2,40%

Janeiro/2020	2,95%	Julho/2020	2,40%
Fevereiro/2020	2,76%	Agosto/2020	2,13%
Março/2020	2,58%	Setembro/2020	1,77%
Abril/2020	2,40%	Outubro/2020	0,89%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas junto da **folha de pagamento dos salários do mês de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias, salário maternidade e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, durante a vigência da presente CCT, a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo terá como base de cálculo a variação do INPC no período.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

Os pagamentos de salários e rescisões efetuados em sextas-feiras ou vésperas de feriados deverão ser satisfeitos em moeda corrente ou em depósito bancário na conta do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de dois por cento de multa por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde deverão constar as parcelas pagas e descontadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; previdência privada; despesas realizadas no refeitório da empresa ; convênio médico ou odontológico, seguro de vida em grupo, farmácia, cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da comissão do empregado valores relativos a mercadorias devolvidas por clientes após a efetivação da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES

Fica estabelecida a proibição de as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, durante a vigência da presente CCT, a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo terá como base de cálculo a variação do INPC no período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário efetivamente percebido a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração das horas extras do empregado comissionista tomará por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se o respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA

Para efeito da exclusão do pagamento das horas extras serão considerados cargos de confiança apenas aquele do gerente geral do estabelecimento, desde que com poderes para admissão e demissão de empregados, excluídos os chefes, encarregados e supervisores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas dispendidas na conferência do caixa deverão ser pagas como extraordinárias, quando realizadas após a jornada normal de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço prestado na mesma empresa, que incidirá, mês a mês, sobre qualquer forma de remuneração, ou sobre a remuneração variável, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de outubro de 2021, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em se tratando de empregado comissionado o prêmio será calculado pelo total das comissões auferidas no mês, dividido por 30 (trinta).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES

Obrigações de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas garantirão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título indenizatório, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio-creche previsto no "caput" da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando obtiver novo emprego. Nesta hipótese, é o empregador obrigado ao pagamento tão somente daqueles dias trabalhados e das parcelas rescisórias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio dado pelo empregador, optar pela redução das duas primeiras horas da jornada, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Obrigações das empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio, fazê-lo no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DE CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive quanto ao local, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, que tenham cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, preenchendo ambos requisitos, ao serem demitidos terão direito a 60 (sessenta) dias de pré-aviso.

Item 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado trabalhará no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Item 2º - A presente vantagem não é cumulativa com a garantia prevista na Lei nº 12.506/2011, aplicando-se a norma mais favorável ao empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação

da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 10(dez) anos ininterruptos e que tenha mais de 45 anos de idade. Aplica-se também tais requisitos no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício. Aplica-se também tal critério no caso da aposentadoria especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 90 (noventa) dias;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro de 90 (noventa) dias será de 90 (noventa) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer mensalmente cópia dos espelhos de controle;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as empresas poderão adotar regime especial de compensação horária, previsto em convenção coletiva específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do sindicato patronal econômico, as empresas representadas poderão implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, obedecidos os seguintes requisitos: a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não havendo de se falar em adicional extraordinário para as prestadas além da 8ª (oitava) diária; e b) não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pois neste regime o excesso em uma semana é compensado pela diminuição na semana subsequente; e c) o descanso de 36 (trinta e seis) horas após cada dia de trabalho compensa o labor prestado em domingos, observado assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA

O intervalo de 15 (quinze) minutos usados para lanche será computado como tempo de serviço da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os empregados que estiverem recolhido a contribuição negocial ao sindicato profissional autorizam que o intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 3 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRONICO DO PONTO

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, mediante acordo coletivo, hipótese em que as empresas acordantes ficam desobrigadas de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos acordantes estabelecerão acordo coletivo de trabalho padrão sobre a matéria, e as empresas interessadas poderão aderir ao mesmo. A presente cláusula terá eficácia apenas para as empresas que aderirem ao acordo coletivo que será posteriormente estabelecido pelos Sindicatos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre, desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem

prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, conforme escala de horário estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou de feriado, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

As empresas, mesmo prestando serviço médico próprio ou em convênio, ficam obrigadas a aceitarem, para todos os fins, atestados médicos da previdência oficial ou aqueles fornecidos pelo serviço médico e odontológico da entidade representativa dos empregados, Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DIRIGENTES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato suscitante não poderão sofrer prejuízos por faltas ao trabalho quando convocados para atividades sindicais, cabendo às empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

A empregada gestante será dispensada durante meio expediente da jornada de trabalho, em número de 01 (uma) só dispensa por mês, para fins de consulta médica, durante todo o período da gestação e sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO: INTERNAÇÃO DE FILHOS

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 02 (dois) dias a cada semestre, para internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DA FOLGA SEMANAL ANTES OU APÓS O SÉTIMO DIA

Ajustam as partes que estando as empresas autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos e feriados, por força de norma específica, que a cada três semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese que a concessão do repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo, não importando no seu pagamento em dobro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, ajusta o pagamento por todos os seus representados e alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho, de contribuição negocial, instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitando o dispositivo no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de fevereiro de 2021, 2% do salário do mês de maio de 2021 e 2% do salário do mês de julho de 2021, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto através de guias próprias, **emitidas no Site www.sindec-rs.org.br**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos no **parágrafo primeiro** ficam **limitado** ao valor total de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais), por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15/03/2021**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de frequência obrigatória ao empregado, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL PARA LANCHES

Quando a empresa não dispensar o empregado por período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter local apropriado, em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos sindicatos suscitante e suscitado cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2020, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)